



ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO GOIANA DE TIRO COM ARCO - FEGOTARCO

TÍTULO I DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Duração, Natureza e Competência

Art.1º - A Federação Goiana de Tiro Com Arco, denominada FEGOTARCO, a seguir identificada neste Estatuto simplesmente como Federação e/ou FEGOTARCO, é uma associação de finalidades desportivas, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, distinto de suas filiadas, as quais não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações contraídas por esta entidade. Sendo reconhecida como única e exclusiva entidade regional de administração no Estado de Goiás, da modalidade olímpica do desporto de Tiro com Arco (Arco e Flecha), fundada, em 29 de dezembro de 1999, pelas seguintes entidades: Clube Goyaz de Arco e Flecha, Associação Desportiva Meia Ponte de Tiro com Arco e Clube de Engenharia de Goiás, devidamente registrada no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 04.114.746/0001-87 em 31 de julho de 2000.

§ 1º - A Federação será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Diretor Presidente.

§ 2º - A Federação é fundadora e filiada à Confederação Brasileira de Tiro com Arco, designada pela sigla CBTARCO, a qual reconhece como legítima e única entidade dirigente do esporte do Tiro com Arco em todo o território nacional.

§ 3º - A Federação, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º - A Federação, nos termos do Inciso I do art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 5º - A Federação, nos termos de art. 1º parágrafo 1º da lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulamentada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º - A Federação tem sede e foro na cidade de Goiânia, estado de Goiás, Rua 72, S/N, Quadra C-16, Lote 12/15, Sala 1507, Setor Jardim Goiás, CEP: 74805-480, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º - A Federação tem por finalidade:

- a) Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o Estado de Goiás, a prática do tiro com arco em todos os níveis, inclusive o tiro com arco praticado por portadores de deficiências;
- b) Representar o tiro com arco goiano junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) Representar o tiro com arco goiano em competições amistosas ou oficiais da CBTARCO;
- d) Promover ou permitir a realização de competições estaduais, de competições de regiões do estado e de competições nacionais e internacionais no território goiano;
- e) Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos dentro de sua área de jurisdição;
- f) Informará às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades nacionais e internacionais;
- g) Regulamentar as inscrições dos praticantes do tiro com arco na Federação e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as leis nacionais.



ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO GOIANA DE TIRO COM ARCO - FEGOTARCO

- h) Promover e fomentar a prática do tiro com arco de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social e cultural dentro de sua área de jurisdição;
- i) Promover o funcionamento de cursos técnicos de tiro com arco;
- j) Promover a realização de campeonatos e torneios de tiro com arco;
- k) Expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades do tiro com arco que promoverem ou participarem;
- l) Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- m) Interceder perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas a sua jurisdição;
- n) Praticar no exercício da direção estadual do tiro com arco todos os atos necessários a realização de seus fins.

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela Federação.

§ 2º - A FEGOTARCO terá como atividade econômica principal: Atividades de associações de defesa de direitos sociais, assim como atividade econômica secundária: Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; Produção e promoção de eventos esportivos; e Atividades associativas não especificadas anteriormente.

CAPÍTULO II Das insígnias e Uniformes

Art. 4º - Os uniformes são de modelos definidos e aprovados pela Diretoria, sendo necessário a aprovação, também, da Assembleia Geral de Associados, quando necessária votação.

Art. 5º - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FEGOTARCO é de sua absoluta exclusividade e propriedade, a utilização de forma irregular destas insígnias está passível das penalidades descritas na Lei Federal nº 9.279 de 14 de maio de 1996, que regulamenta os direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual e/ou industrial.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I Dos Membros

Art. 6º - A Federação Goiás de Tiro com Arco - FEGOTARCO é constituída por Associações e Ligas por filiação direta, reconhecidas como Entidades Regionais de Administração do Tiro com Arco, dirigentes exclusivas nas áreas de sua jurisdição.

§ 1º - A personalidade Jurídica da FEGOTARCO é distinta de suas filiadas que a compõem.

§ 2º - Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FEGOTARCO, nem pelas obrigações contraídas por qualquer das suas filiadas, além de não criarem vínculos de solidariedade, responsabilidade cível, criminal, penal, trabalhista, tributária e demais obrigações entre si.



ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO GOIANA DE TIRO COM ARCO - FEGOTARCO

§ 3º - Os membros não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da FEGOTARCO, conforme o disposto pelo inciso V do art. 46 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002) e inciso IV do art. 120 da Lei nº 6.017 de 31 de dezembro de 1973.

CAPÍTULO II Da Filiação

Art. 7º - São consideradas filiadas as Associações e Ligas que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários e aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

§ 1º - A filiação será feita a requerimento do interessado, instruído com os atos constitutivos, estatuto vigente e prova de representação.

§ 2º - Para a filiação o requerente deverá apresentar diretoria idônea e ainda preencher os requisitos previstos neste estatuto e nos regulamentos.

§ 3º - Os pedidos de filiação serão submetidos à apreciação da Presidência, podendo os mesmos serem aprovados ou não, a critério deste órgão.

CAPÍTULO III Dos Direitos

Art. 8º - São direitos de qualquer Associação ou Liga filiada, além de outros que lhe caibam:

- a) Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da Federação;
- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral;
- c) Disputar os campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela Federação;
- d) Recorrer das decisões do Diretor Presidente, da Diretoria ou qualquer outro poder da Federação;
- e) Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras Associações ou por pessoas vinculadas a qualquer delas ou à Federação, podendo acompanhar inquéritos e processos que em consequência venham a ser instaurados.
- f) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o tiro com arco, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

CAPÍTULO IV Dos Deveres

Art. 9º - Além das demais disposições deste Estatuto, são obrigações de qualquer Associação ou Liga filiada:

- a) Reconhecer a Federação como única dirigente do tiro com arco no estado de Goiás, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelos seus sócios, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) Manter relações desportivas com as demais Associações filiadas;
- c) Manter, sempre que possível, sob direção e responsabilidade de técnico de comprovada eficiência, cursos técnicos e práticos para atletas;
- d) Cumprir as disposições deste Estatuto e leis acessórias, assim como respeitar e acatar as suas autoridades e resoluções, abstenendo-se de protestar publicamente contra elas, sem prejuízo dos direitos conferidos neste Estatuto;
- e) Encaminhar, por intermédio da Federação, as solicitações e comunicações que houver de fazer à autoridade pública sobre inscrição de atletas, organização de competições e o mais que se relacionar com o exato cumprimento de disposições legais, com a boa ordem e regularidade das competições;



ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO GOIANA DE TIRO COM ARCO - FEGOTARCO

- f) Providenciar para que compareça à Federação ou ao local por esta designado, quando legalmente convocado, qualquer de seus dirigentes, sócios, atletas ou pessoas que lhe estejam vinculados;
- g) Submeter ao exame da Federação, para o necessário exame, seu estatuto, regulamento assim como as alterações e reformas que lhe introduzir, dentro de 15 (quinze) dias seguintes às respectivas aprovações pelo órgão competente;
- h) Remeter a Federação, anualmente, os resultados técnicos de todas as competições e torneios que realizar;
- i) Ceder à Federação e Entidades superiores, quando regularmente requisitados, seus atletas;
- j) Pedir licença à Federação para promover ou disputar competições amistosas locais, interestaduais ou internacionais;
- k) Efetuar o pagamento taxas, mútuos e quaisquer outras contribuições devidas à Federação ou entidades superiores, dentro do prazo legal;
- l) Comunicar à Federação, no prazo de 30 (trinta) dias, a eleição de nova diretoria ou qualquer modificação na mesma ou em seus estatutos.
- m) Comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas.

CAPÍTULO V Das Proibições

Art. 10 - Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste estatuto e leis acessórias, é expressamente vedado às Associações e Ligas filiadas:

- a) Atentar contra o bom nome da Federação, promover a desarmonia entre as Associações e Ligas filiadas ou tolerar que o façam seus dirigentes, sócios ou atletas, empregados ou dependentes;
- b) Dar publicidade a qualquer comunicação ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer, que envolvam assunto subordinado, por sua natureza, ao estudo ou decisão da Federação, antes do pronunciamento desta;
- c) Admitir como sócio alguém que tenha sido eliminado da Federação, de Entidade a que esta esteja filiada ou de Associações e Ligas filiadas, por falta de pagamento, de delito contrário ou por motivos de ordem disciplinar ou moral de forma precisa e comprovadamente comunicada à Federação, dentro de três dias úteis que se seguirem à pena;
- d) Admitir o exercício de qualquer cargo ou função, ainda que não estipulado, por quem estiver nas condições previstas na alínea "c" deste artigo;
- e) Consentir, sem prévia licença da Federação, que seus atletas participem de competições como integrantes de quadros avulsos ou de Associações ou entidades não filiadas;

TÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I Dos Poderes

Art. 11 - São poderes da Federação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Presidência;
- c) A Diretoria.
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Tribunal de Justiça Desportiva;



ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO GOIANA DE TIRO COM ARCO - FEGOTARCO

§ 1º - Só poderão ocupar cargos em qualquer poder da Federação, brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, que além de possuírem reconhecida competência, gozem de conceito público por suas virtudes cívicas, sociais, desportivas e morais.

§ 2º - A Federação não distribuirá lucros ou dividendos nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma a dirigentes, conselheiros, associados, que exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 12 - Após a devida comunicação por escrito, um membro de qualquer poder poderá, durante o período administrativo, licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo não excedente a sessenta (60) dias. Caso seja ultrapassado este prazo, sua substituição por outro membro efetivo da Federação será escolhida pelo Diretor Presidente ou pelos membros da diretoria na hipótese de ser licenciado o Diretor Presidente.

Art. 13 - Todas as vacâncias que se verificarem nos poderes serão preenchidas por quem de direito, respeitadas as disposições deste Estatuto, ficando estabelecido que este provimento perdurará tão somente pelo tempo que faltar para o término do respectivo mandato.

Art. 14 - A Federação é dirigida pelos poderes mencionados no Art. 11 e ninguém poderá:

- a) Acumular, em mais de um poder ou órgão, o exercício de cargos de qualquer natureza, com exceção do Diretor Vice-Presidente que, a convite do Diretor Presidente, poderá assumir qualquer uma das Diretorias;
- b) Ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função, enquanto estiver cumprindo pena imposta por Associações ou Ligas filiadas, pela Federação, por Entidade a que esta estiver direta ou indiretamente vinculada ou pela Justiça desportiva;

Parágrafo Único - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da Federação, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivo ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falido;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva ou por Entidades de poder superior à Federação.

CAPÍTULO II Da Assembleia Geral

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral a elaboração de seu regimento interno, a eleição dos cargos dos demais poderes da Federação e a reforma no todo ou em parte deste Estatuto.

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Federação e tem atribuições para decidir sobre assuntos especificados ou não neste Estatuto.

Parágrafo único - As Associações filiadas serão representadas pelo seu Diretor Presidente em exercício ou por pessoa ela nomeada, devidamente credenciada para representá-lo.

Art. 17 - As convocações de Assembleia Geral serão feitas por intermédio do Diretor Presidente da Federação, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) das Associações filiadas quites, mediante o disposto pelo art. 60 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002).



ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO GOIANA DE TIRO COM ARCO - FEGOTARCO

Art. 18 - A Assembleia Geral só poderá ser constituída, em primeira convocação, desde que estejam presentes 2/3 (dois terços) de seus componentes e em segunda e última convocação, com intervalo nunca inferior a uma hora, com qualquer número de componentes.

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente, até o terceiro mês subsequente ao ano de realização dos fatos administrativos para:

- a) Aprovar a prestação de contas;
- b) Eleger o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente da Federação com mandatos de 4 (quatro), dando-lhe posse, quando do encerramento da vigência da gestão (exercício).

Art. 20 - É ainda de competência da Assembleia Geral:

- a) Preencher cargos vagos, quando de sua atribuição na forma deste Estatuto, conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos, exceto o Tribunal de Justiça Desportiva e deliberar, a qualquer tempo, mediante ato de homologação sobre as indicações de competência do Diretor Presidente da Federação, para preenchimento de cargos vagos;
- b) Conceder títulos de benemerência, assim como títulos honoríficos e eméritos a pessoas físicas ou jurídicas nos termos deste Estatuto;
- c) Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante proposta da diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Conceder poderes especiais ao Diretor Presidente da Federação para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapem à sua competência, ouvindo o Conselho Fiscal;
- e) Cassar o mandato de qualquer membro de poder da Federação, excetuando o Tribunal de Justiça Desportiva, mediante votação favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos componentes da Assembleia Geral;
- f) Reformar dentro do período legislativo, no todo ou em parte, o Estatuto, observados os prazos e restrições legais;
- g) Pronunciar-se sobre qualquer resolução a que deve obediência a Federação, desde que o seu cumprimento não seja de atribuição do Diretor Presidente;
- h) Dissolver a Federação, por proposta fundamentada de seu Diretor Presidente;
- i) Desfiliar qualquer Associação ou liga por proposta do Diretor Presidente da Federação, observado o disposto nas leis e atos das Entidades ou órgãos de hierarquia superiores;
- j) Impor sanções punitivas aos seus próprios membros, ao Diretor Presidente e demais membros da Diretoria da Federação, e às Associações e Ligas quando a penalidade a aplicar seja a de perda de filiação, respeitada a Competência da Justiça Desportiva;
- k) Autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria e parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- l) Releva ou comutar penalidades;
- m) Resolver os casos omissos, pronunciando-se obrigatoriamente sobre as questões que lhe forem submetidas a exame;
- n) Julgar recursos de suas próprias decisões;
- o) Aprovar, em qualquer tempo, os regulamentos e quaisquer outros atos cujos efeitos obriguem os dirigentes, componentes e servidores da Federação;
- p) Interpretar este Estatuto e demais leis da Federação.

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente da Federação para as reuniões Ordinárias previstas no Art. 19 e ainda, com antecedência mínima de cinco dias contados da data da solicitação, para as reuniões extraordinárias que forem formuladas:

- a) Por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia;
- b) Pelo Conselho fiscal;
- c) Pela Diretoria.

Parágrafo único – Em qualquer caso, o solicitante deverá apresentar ao Diretor Presidente da Federação, minuciosa exposição dos motivos da convocação, especificando a ordem do dia, que deverá figurar nesta reunião.



ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO GOIANA DE TIRO COM ARCO - FEGOTARCO

Art. 22 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em livro de ata próprio, sendo assinado pelo Diretor Presidente, administrativo e demais membros da Assembleia.

Art. 23 - As convocações da Assembleia Geral, quer seja Ordinária ou Extraordinária, serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por intermédio de circulares endereçadas aos filiados, edital a ser fixado na sede da federação e se possível, divulgadas em jornal de circulação diária.

§ 1º - Para que seja legal a convocação, necessária se torna a observância das exigências estatutárias, devendo constar na ordem do dia, expressamente na convocação, os motivos que a motivarem.

§ 2º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 24 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Federação ou por seu substituto legal, o qual terá direito à palavra, sendo por ele instalada com verificação da presença de metade menos um do total dos membros que a constituem e a nomeação de um secretário para secretariá-la.

§ 1º - Nas hipóteses de discussão de matéria de interesse da Diretoria ou de eleição em que seja candidato algum membro da Diretoria, a Assembleia será presidida pelo representante da Associação ou representante da Liga que for eleito na ocasião por maioria simples dos votos.

§ 2º - Na hipótese de o Diretor Presidente não convocar a Assembleia no prazo legal nos casos das letras "a" e "b" do Art. 21, a convocação poderá ser feita pelo Diretor Presidente do Conselho Fiscal, ou de qualquer Associação ou Liga filiada e a presidência da assembleia caberá a quem for eleito na forma do parágrafo anterior.

Art. 25 - As votações e resoluções da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes presentes, exigindo-se, porém:

- a) 3/5 (três quintos) do total dos votos da Assembleia para aprovação do disposto nas alíneas "b" e "h" do Art. 20;
- b) Maioria absoluta, metade mais um dos votos da Assembleia para aprovação do Estatuto nas alíneas "c", "d", "f", "g" e "i" do Art. 20;
- c) 3/4 (três quartos) do total de votos da Assembleia Geral para cassar mandatos de membros eleitos, à exceção do tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 26 - Poderão participar da Assembleia os filiados que:

- a) Contém, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada há um ano, contado da data da Assembleia a ser realizada;
- b) Figure na relação que deverá ser publicada pela entidade, juntamente com o edital de convocação da assembleia Geral e tenha atendido às exigências legais e estatutárias.

CAPÍTULO III Da Presidência

Art. 27 - Compete à Presidência juntamente com a Diretoria a administração, gestão financeira e a elaboração do Regimento Interno da Federação, sendo que este deve ser aprovado pela Assembleia Geral.



ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO GOIANA DE TIRO COM ARCO - FEGOTARCO

Art. 28 - A Presidência da Federação, constituída pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, que são os administradores, é o poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por uma Diretoria.

Parágrafo único - O Diretor Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente assume o cargo até a complementação do mandato.

Art. 29 - O mandato do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A transmissão de poderes será feita dentro no máximo 24 horas após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto no artigo 27.

Art. 30 - O Diretor Presidente é civilmente responsável pelos seus atos no exercício da presidência e será o representante legal da Federação nos atos em que esta intervier, cabendo-lhe o direito de presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral e com voto às reuniões da diretoria.

Art. 31 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais leis acessórias, executar as próprias resoluções e as dos poderes da Federação;
- b) Administrar a Federação com exata observância de suas leis;
- c) Tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da Federação inclusive nos casos omissos;
- d) Zelar pela harmonia dentre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do tiro com arco no Estado de Goiás;
- e) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da Federação;
- f) Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da Federação;
- g) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- h) Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Interno e observada a legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- i) Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;
- j) Aplicar penalidades previstas neste Estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da Federação, ou previstos em regulamentos de competições;
- k) Assinar privativamente a correspondência da Federação quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior e delegar competência aos Diretores, com caráter exclusivo, para subscrever quaisquer papéis de expediente;
- l) Apresentar para deliberação em Assembleia Geral, as modificações julgadas necessárias nos regulamentos e neste Estatuto;
- m) Ordenar a publicação, em nota oficial, de todos os seus atos e decisões, assim como os dos demais Poderes da Federação e os de interesse das Associações e ligas filiadas;
- n) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e o balanço anual;
- o) Conceder licença aos Associações e ligas filiadas para que promovam ou disputem torneios amistosos;
- p) Promover a aplicação dos meios preventivos indicados nas leis da Federação ou nos atos expedidos pelos poderes e órgãos de hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;



ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO GOIANA DE TIRO COM ARCO - FEGOTARCO

q) Nomear delegados e representantes da Federação quando necessário;

Art. 32 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Orientar em conjunto com o Diretor Presidente, os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- b) Redigir e assinar com o Diretor Presidente, as atas das sessões das reuniões da Diretoria;
- c) Substituir o Diretor Presidente interinamente com todos os poderes do cargo previsto neste Estatuto;
- d) Representar a Federação em atos e solenidades quando o Diretor Presidente estiver ausente;

CAPÍTULO IV Da Diretoria

Art. 33 - A Diretoria da Federação será constituída pelos eleitos na forma deste Estatuto, sendo estes o: Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor Técnico.

§ 1º - A Diretoria terá o tempo de mandato fixado em 4 (quatro) anos, a partir da eleição.

§ 2º - De acordo com as necessidades de administração, poderão ser nomeados Diretores para os departamentos, pela presidência e de sua livre escolha.

§ 3º - O Diretor Presidente, sempre que julgar necessário, a fim de dar continuidade ao bom andamento dos trabalhos, poderá substituir e dar posse a quaisquer dos membros da Diretoria, cujo ato será comunicado à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 34 - Em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente da Federação, assumirá o cargo de Diretor Presidente o Diretor Financeiro. Se a vacância ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, este Diretor Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo ao seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto;

Art. 35 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria, cumpre ao Diretor Presidente mais idoso de Associação ou liga filiada assumir a presidência da Federação e responder pelo seu expediente, convocando, dentro de 15 (quinze) dias, a Assembleia Geral para recomposição do poder.

Art. 36 - A Diretoria se reunirá quando necessário em sessões ordinárias e extraordinárias, convocadas pelo Diretor Presidente, deliberando por maioria dos votos e com a presença obrigatória de três de seus membros pelo menos, dentre os quais obrigatoriamente o Diretor Presidente.

Art. 37 - Cumpre à Diretoria coletivamente:

- a) Reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente;
- b) Colaborar com o Diretor Presidente na administração da Federação, na fiscalização das leis e dos atos que regulam o seu funcionamento e na preservação dos princípios de harmonia entre a Federação e as Associações e Ligas que a constituem;
- c) Decidir sobre os assuntos submetidos ao seu pronunciamento;
- d) Adotar qualquer medida necessária à administração da Federação que não seja da exclusiva competência do Diretor Presidente;
- e) Homologar, aprovar, anular ou retificar os atos dos departamentos da Federação, bem como determinar as correções necessárias;



ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO GOIANA DE TIRO COM ARCO - FEGOTARCO

- f) Promover o saneamento de qualquer prática administrativa irregular no exercício dos servidores da Federação e instituir regime de trabalho dos servidores;
- g) Decidir ou proferir parecer sobre toda a matéria de caráter urgente que o Diretor Presidente da Federação submeter ao seu pronunciamento;
- h) Determinar providências que devam prevenir a prática de qualquer ato irregular;
- i) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral a prestação de contas do ano anterior, com parecer do Conselho Fiscal;
- j) Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Interno e Regulamentos;
- k) Propor à Assembleia Geral concessão de títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- l) Submeter à Assembleia Geral proposta de venda e imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação tomada pela Assembleia;
- m) Submeter semestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- n) Filiar Entidades, após processo regular, “ad-referendum” da Assembleia;
- o) Propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada à Federação;
- p) Dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Associações ou Ligas filiadas, ou ainda, por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas à Federação;
- q) Apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- r) Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- s) Propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições realizadas ou com a aprovação da Federação;
- t) Examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- u) Propor a realização de despesas não previstas no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extras orçamentários;

Art. 38 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 39 - As decisões coletivas da Diretoria serão proferidas por maioria de votos.

Art. 40 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da Federação, incluindo os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da Federação;
- c) Promover meios para elevação dos recursos financeiros da Federação;
- d) Apresentar ao Diretor Presidente, até o dia 31 de março de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da Federação;
- e) Apresentar semestralmente à Diretoria os balancetes da Federação;
- f) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- g) Assinar, com o Diretor Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da Federação e, quando se fizer necessário, com outro Diretor designado pelo Diretor Presidente;
- h) Elaborar até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- i) Opinar sobre concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- j) Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da Federação;
- k) Fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela Federação e das taxas devidas pelas filiadas e seus atletas;



ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO GOIANA DE TIRO COM ARCO - FEGOTARCO

Art. 41 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Orientar as relações entre a Federação e suas filiadas;
- b) Dirigir o serviço de comunicações da Federação;
- c) Manter em dia o registro das determinações e regulamentos da Federação;
- d) Apresentar ao Diretor Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório de suas atividades e da sua área no ano anterior;
- e) Emitir parecer sobre questões suscitadas entre a Federação e as suas congêneres de outros estados;
- f) Tomar conhecimento do calendário da Federação e resultados de provas, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade do tiro com arco;
- g) Elaborar campanhas publicitárias de divulgação do tiro com arco;
- h) Promover, se possível, a feitura de uma revista ou boletim da Federação para um relacionamento maior com as filiadas e atletas e divulgação do tiro com arco goiano;
- i) Dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da Federação, bem como das normas ou resoluções fixadas pela CBTARCO e outras entidades de nível superior;
- j) Fazer contatos com organizações públicas e privadas no sentido de promover o incremento do tiro com arco no estado de Goiás;
- k) Criar e coordenar eventos que gerem visibilidade da Federação perante a opinião pública;
- l) Coordenar e acompanhar as atividades sociais e a organização das solenidades;

Art. 42 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) Supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;
- b) Orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela Federação;
- c) Fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, da Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) Emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) Apresentar ao Diretor Presidente, até o dia 15 (quinze) de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) Elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela Federação, encaminhando-os à Diretoria;
- g) Organizar ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela Federação;
- h) Propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela Federação;
- i) Submeter ao Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a Federação;
- j) Organizar as representações técnicas oficiais da Federação, convocando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- k) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da Federação;
- l) Dirigir os serviços relativos à realização de campeonatos, torneios ou competições promovidos ou patrocinados pela Federação;
- m) Manter o registro dos resultados de campeonatos, torneios ou competições promovidos ou patrocinados pela Federação;
- n) Manter o registro dos recordes goianos de tiro com arco;
- o) Manter em dia o registro de atletas da Federação;
- p) Opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- q) Participar da elaboração de eventos e da aquisição de materiais de conteúdo técnico e didático;



ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO GOIANA DE TIRO COM ARCO - FEGOTARCO

- r) Coordenar a produção de obras impressas de caráter educativo e instrucional com o propósito de divulgar os preceitos técnicos do tiro com arco;

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal o acompanhamento e fiscalização dos atos da diretoria.

Art. 44 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da Federação, compor-se-á de 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a maioria de seus membros, devendo na primeira reunião, eleger seu presidente e seu vice-presidente.

§ 2º - Cabe ao Diretor Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de ausência, licença ou impedimento.

§ 3º - São inelegíveis para membro do Conselho Fiscal os ascendentes, descendentes, cônjuges, cunhados e parentes até o 3º (terceiro) grau do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente da Federação.

Art. 45 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Semestralmente, para examinar livros, documentos e balancetes dando obrigatoriamente, sobre estes, parecer;
- b) Anualmente no primeiro semestre para:
 - i. Examinar e dar parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, encaminhando-o à Assembleia Geral.
 - ii. Apresentar relatório completo sobre as suas atividades, encaminhando-o à Assembleia Geral.

Art. 46 - O Conselho fiscal reunir-se-á extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Diretor Presidente da Federação, da Assembleia Geral, bem como ainda de 2/3 (dois terços) das Associações filiadas.

Art. 47 - É ainda da competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração e os documentos do Departamento de Finanças ou contabilidade da Federação, a fim de observar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativos à administração financeira;
- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos;
- c) Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação de lei ou do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- d) Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame pelo Diretor Presidente da Federação;
- e) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- f) Opinar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis;
- g) Fiscalizar a execução orçamentária e autorizar a transferência de verbas não utilizadas;
- h) Comparecer às sessões da Assembleia Geral, quando por ela convocado;
- i) Dar parecer sobre os pedidos de indenizações e outros casos previstos neste Estatuto.



ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO GOIANA DE TIRO COM ARCO - FEGOTARCO

Parágrafo único – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definirem a responsabilidade dos membros do órgão de Administração.

CAPÍTULO VI Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 48 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

Art. 49 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva.

TÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

CAPÍTULO ÚNICO Do Exercício Financeiro Patrimônio, das Receitas e das Despesas e da Administração

Art. 50 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo único - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

Art. 51 - A receita compreenderá:

- a) Todos os emolumentos;
- b) Juros de capitais depositados em nome da Federação ou de títulos de crédito;
- c) Donativos, subvenções ou patrocínios de qualquer natureza;
- d) Renda eventual;
- e) Depósito de taxas de impugnação de competições e de recursos, aos quais tenham sido negados provimentos, no todo ou em parte, bem como os que não tenham sido levantados dentro de 10 (dez) dias depois de cessados os efeitos;
- f) Juros de importâncias caucionadas;
- g) Multas impostas pela Federação;
- h) Anuidade dos filiados;
- i) Taxas e mensalidades de atletas filiados;
- j) Produto de cessão de material desportivo aos filiados.
- k) Receitas financeiras
- l) Rendas decorrentes de cessão de direitos, contratos de promoção e comercialização de atividades de exploração e licenciamento de suas marcas;

Art. 52 - As despesas da federação serão constituídas de:

- a) Pagamento de impostos, aluguéis, luz, telefone e prêmios de seguros;
- b) Aquisição e conservação de todo o material, móveis, utensílios e demais pertences da Federação;
- c) Ordenados de empregados;
- d) Despesas com torneios promovidos pela Federação, bem como material desportivo e prêmios para competições;
- e) Contribuições devidas à Entidade superior à que a Federação esteja filiada;
- f) Aquisição, nos termos deste Estatuto, de bens móveis e títulos de renda;



ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO GOIANA DE TIRO COM ARCO - FEGOTARCO

- g) Qualquer gasto eventual, devidamente autorizado pelo presente estatuto;
- h) Gastos de publicidade da Federação;

Art. 53 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

Art. 54 - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

Art. 55 - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas à demonstração de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Art. 56 - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 57 - O patrimônio da Federação é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis, direitos e ações que possua;
- b) Dos saldos apurados nos balanços anuais;
- c) Dos prêmios de caráter perpétuo.

Art. 58 - A Federação será administrada pela Diretoria, bem como representada por seu Diretor Presidente, de forma ativa e extrajudicialmente, conforme disposto pelo inciso III, do art. 46 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002) e inciso II do art. 120 da Lei 6.105 de 31 de dezembro de 1973.

TÍTULO V DO SISTEMA JURÍDICO

CAPÍTULO I

Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 59 - Ao superior tribunal de justiça desportiva da FEGOTARCO (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições respeitadas os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Art. 60 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998 com suas alterações posteriores.

Art. 61 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva.

Art. 62 - O STJD é composto por 3 (três) auditores, indicados na forma do Art. 55 da Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998, e demais legislações vigentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 63 - O STJD elege seu Diretor Presidente dentre seus membros.

Parágrafo Único – o STJD irá elaborar seu regimento interno, enfatizando sempre sua total autonomia.



ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO GOIANA DE TIRO COM ARCO - FEGOTARCO

Art. 64 - Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu presidente deve oficial à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

Art. 65 - Compete ao presidente do STJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO II Dos Jurisdicionados

Art. 66 - As Associações e Ligas filiadas à Federação devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a Federação e com outras atividades congêneres e comprometem-se a aceitar e acatar as decisões da Justiça desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 67 - A organização e o funcionamento da Federação, respeitado o disposto neste estatuto, obedecerão aos regulamentos, completados com as normas e instruções emanados dos poderes de acordo com suas competências.

Art. 68 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público ou de Entidade de nível superior, a Federação poderá aplicar às suas filiadas bem com a pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas sem prejuízo das sanções de competência da Justiça desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998):

- I - Advertência
- II – Censura escrita
- III – Multa
- IV – Suspensão
- V – Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Diretor Presidente da Federação e terá prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Diretor Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interpolação de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Federação só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 69 - As obrigações contraídas pela federação não se estendem às suas filiadas, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Todas as suas rendas e recursos financeiros, inclusive os provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregados na realização dos seus fins sociais.



ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO GOIANA DE TIRO COM ARCO - FEGOTARCO

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 70 - São leis da Federação, além deste Estatuto, todos os demais atos emanados da Assembleia Geral.

§ 1º - As demais leis, salvo as que se originarem do cumprimento de resolução de órgão ou poderes de hierarquia superior, serão consideradas como complementares e entrarão em vigor depois de publicados na íntegra em nota oficial, o que se fará no prazo de 3 (três) dias contados da respectiva aprovação.

§ 2º - Além das leis federais, relativas à organização desportiva do país, serão obrigatoriamente cumpridos pela Federação e pelas Associações e Ligas filiadas, como parte integrante de suas legislações, as resoluções do Conselho Nacional de Desportos, expedidas no uso das atribuições que lhe são próprias.

§ 3º - Para os efeitos do parágrafo anterior, o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de se adaptar às resoluções que porventura o alterem implícita ou explicitamente.

Art. 71 - As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à Federação, serão passíveis de penas previstas no código de Justiça Desportiva.

Art. 72 - As leis, atos, resoluções, portarias de serviço e decisões de todos os poderes serão publicados em nota oficial da Federação. Depois de sua publicação, a nenhum interessado será lícito alegar, em benefício próprio, ignorância ou desconhecimento dos mesmos.

Art. 73 - No caso de fusão de Associações filiadas, as que desaparecerem perderão a filiação e jamais poderão readquirir seus direitos, cumprindo à que continuar filiada, satisfazer imediatamente todos os compromissos constantes no inciso III do Art. 14 deste Estatuto e que porventura competirem às Associações desaparecidas.

Art. 74 - Os prazos estabelecidos neste Estatuto, leis e regulamentos, bem assim os que sejam determinados pelos poderes da Federação, são improrrogáveis e contar-se-ão da publicação da intimação, excluindo-se o dia de seu início e incluindo-se o dia de seu término.

Art. 75 - O regulamento e demais leis desportivas, emanados em Assembleia Geral, somente entram em vigor após publicação em nota oficial, mas as de caráter penal após a decorrência do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sua publicação.

Art. 76 - A pena de eliminação de uma Associação filiada, somente poderá ser aplicada pela Assembleia Geral, resolvida a competência da Justiça Desportiva.

Art. 77 - A Federação poderá manter um boletim oficial, no qual se publicarão atos, leis, resoluções e outros assuntos de interesse das Associações filiadas.

Art. 78 - Em caso de se proceder a extinção da federação, o seu patrimônio, livre e desembaraçado de qualquer ônus, constituído de bens móveis e imóveis que venham a possuir ou possua, depois de liquidada qualquer dívida que porventura tenha contraído, reverterá em benefício de filiadas à Federação ou a outras federações.

Art. 79 - É proibido na Federação, qualquer manifestação de caráter político religioso.

Art. 80 - O presente Estatuto, o Regimento Interno, regulamento de provas completar-se-ão com as decisões das entidades superiores.



ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO GOIANA DE TIRO COM ARCO - FEGOTARCO

Goiânia – Goiás, 11 de novembro de 2023.

Diretor Presidente

Frederico Augusto Silva Santos Fogaça

Advogado

Leandro Milani
OAB-GO 64921